



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Av. Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 13430

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 75-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 781, de 21.12.92.

"Dá nova redação ao Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 750, de 05/05/92".

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova redação ao Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 750, de 05/05/92, passando a vigorar com a seguinte redação:

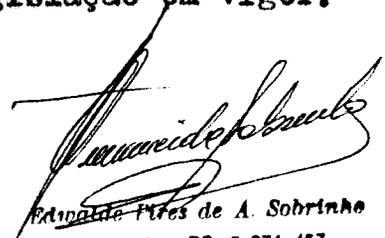
Parágrafo Único:- O produto financeiro proveniente da venda destas ações, será depositado em conta específica bancária e será destinado ao complemento do pagamento do 13º Salário do funcionalismo público municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 21 de Dezembro de 1992.


Analdino Theodoro de Lima
Prefeito Municipal
RG. 3.327.444

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.


Edinaldo Pires de A. Sobrinho
Secretario - RG. 5.071.457

